



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 767/2017	Autores ARNALDO JORDY (PPS/PA)	nº do prontuário
1.( ) Supressiva   2.( ) substitutiva   3.(x )modificativa   4.( ) aditiva   5.( )Substitutivo global			

Modifica-se o artigo 27-A da lei 8213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 767 de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 27-A. No caso de perda da qualidade de segurado, para efeito de carência para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, de aposentadoria por invalidez e de salário-maternidade, o segurado deverá contar, a partir da nova filiação à Previdência Social, com com a metade dos períodos previstos no inciso I do caput do art. 25.*

JUSTIFICATIVA

Quem perdeu a qualidade de segurado do INSS – quando o trabalhador deixou de recolher a contribuição por um determinado período – tem um novo prazo mínimo de novas contribuições para obter benefícios. O direito de requerer auxílio-doença e aposentadoria por invalidez será retomado somente em 12 meses. No caso do salário-maternidade, haverá dez meses de carência. Antes, o período exigido era de quatro e três meses, respectivamente. Tendo em vista que o período de uma gravidez que chega a termo é de 9 meses, os 10 meses de carência para estes grupos que tendem a ser os mais vulneráveis se torna exacerbado. Ainda vale ressaltar que o pós-parto é reconhecido por especialistas como o período de maior vulnerabilidade na vida da mulher para o aparecimento de transtornos psiquiátricos. Como a saúde da mãe é

CD/17304.49529-64

essencial para o bem-estar do bebê, é fundamental que ela tenha toda a assistência da qual necessita durante esse tempo. “É importante ter disponibilidade física e emocional para atender às necessidades do recém-nascido.

A conclusão a que se chega é que o segurado que reingressar no RGPS deverá preencher a carência mínima exigida para a concessão dos benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade, não podendo computar as contribuições já feitas anteriormente à perda da qualidade de segurado. Tendo em vista que os grupos que serão atingidos por tais modificações são os mais vulneráveis é que apresentamos a proposta de que ao invés de voltar a carência mínima sem computar as já feitas anteriormente, que em tais casos os assegurados possam cumprir com metade da carência.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Arnaldo Jordy**  
**PPS/SC**

CD/17304.49529-64